

# Estatuto do Hackerspace Maringá

## **Capítulo I - Da Denominação, sede, participação e finalidades sociais**

### **Artigo 1º**

O Hackerspace Maringá é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, de caráter educacional, técnico-científico, assistencial e recreativo, sem cunho religioso ou partidário, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A sede está localizado na Avenida Colombo nº 5790, Jardim Universitário, Bloco C-56, Departamento de Informática da Universidade Estadual de Maringá, CEP 87020-900.

### **Artigo 2º**

São finalidades do Hackerspace Maringá:

- I - Promover a cultura Hacker, estimulando a criatividade e o trabalho colaborativo e interdisciplinar, para o desenvolvimento de invenções;
- II - Difundir o acesso ao conhecimento e à tecnologia;
- III - Fomentar o estudo e o debate acerca da propriedade intelectual;
- IV - Promover e dar apoio ao uso de tecnologias e padrões que permitam seu livre uso, estudo, adaptação e compartilhamento, respeitando a autonomia individual e coletiva e incentivando a colaboração;
- V - Planejar e realizar atividades educacionais, debates, encontros, bem como atividades culturais para realizar o compartilhamento de conhecimentos, recursos e tecnologias.
- VI - Proteção do patrimônio público e social, a defesa do direito à educação e aos direitos do consumidor.

### **Artigo 3º**

Além dos seus associados, poderão participar do Hackerspace Maringá membros do público em geral, sem qualquer discriminação, conforme estabelecido pelo artigo 4º do presente estatuto social.

Parágrafo único. O não associado que violar as disposições do Regimento Interno será expulso do Hackerspace Maringá, por deliberação do Hackouncil.

### **Artigo 4º**

No desenvolvimento de suas atividades, o Hackerspace Maringá não fará qualquer discriminação quanto a classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa de seus associados e participantes do público em geral.

Parágrafo único: No exercício de suas atividades o hackerspace não dividirá por zero.

## **Capítulo II - Do Patrimônio da Associação**

### **Artigo 5º**

O Patrimônio do Hackerspace Maringá será constituído e mantido por:

- I - Contribuições de associados;
  - II - doações e legados;
  - III - bens móveis e imóveis que vier a adquirir;
  - IV - rendimentos obtidos através da cobrança de aluguéis sobre bens de sua propriedade e da realização de eventos;
  - V - Contratos e parcerias com órgãos públicos e privados;
- § 1º: O patrimônio do Hackerspace deverá ser aplicado apenas na sua expansão e manutenção, com vistas a satisfação dos fins previstos no artigo 2º, sendo vedada qualquer forma de remuneração dos seus associados.
- § 2º: Será permitido o reembolso de despesas efetuadas por associados em benefício do Hackerspace Maringá, desde de que aprovado pela Diretoria.
- § 3º: Os bens móveis e imóveis de propriedade do Hackerspace Maringá poderão ser alienados nos termos do presente Estatuto Social.

### **Artigo 6º**

Em caso de dissolução do Hackerspace Maringá, o seu patrimônio será destinado a outra associação da região de Maringá com finalidades sociais similares, a ser escolhida pela Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Parágrafo único: Caso não exista na região de Maringá associações com finalidades sociais similares, poderá ser escolhida qualquer associação com finalidades sociais similares com sede no Brasil.

## **Capítulo III - Dos Associados**

### **Artigo 7º**

Poderão se associar ao Hackerspace Maringá pessoas com idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos, que demonstrem interesse e alinhamento com os objetivos e finalidades do Hackerspace Maringá.

Parágrafo único: Competirá ao Hackouncil analisar os pedidos de novos associados, podendo na hipótese de não haver sido demonstrado o interesse e alinhamento com os objetivos e finalidades do hackerspace, negar o pedido de associação.

### **Artigo 8º**

O Hackerspace Maringá conterà duas categorias de associados:

I - Associado fundador; e

II - Associado Comum ;

§ 1º: Poderá ser associado comum todo o maior de 18 anos que tenha sido aprovado pelo Hackouncil.

§ 2º: Será considerado Associado fundador aquele que participar da Assembleia de Fundação do Hackerspace Maringá, ou se associar em até 30 dias após a Assembleia de Fundação, tendo realizado o aporte financeiro inicial definido na referida assembleia;

## **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

I - O zelo pelo patrimônio do Hackerspace Maringá;

II - O cumprimento do presente estatuto e do Regimento Interno do Hackerspace Maringá;

III - A defesa dos interesses do Hackerspace Maringá;

IV - O respeito às decisões dos órgãos da Administração da associação;

§ 1º: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pelo Hackerspace Maringá.

§ 2º. No caso de violação de qualquer dos deveres enunciados nesse artigo, o associado poderá sofrer a expulsão do Hackerspace Maringá, garantido o contraditório e a ampla defesa do associado.

## **Artigo 10**

São direitos privativos dos associados:

I- O gozo dos benefícios oferecidos pelo Hackerspace Maringá, nas formas previstas pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno;

II - A candidatura para cargos da Diretoria;

III - O voto nas assembleias gerais;

IV - O livre acesso à todos documentos e arquivos do Hackerspace Maringá, assim como ao espaço físico do Hackerspace Maringá;

## **Capítulo IV - Da Administração da Associação**

### **Artigo 11**

A administração da associação será realizada pela Assembleia Geral e a Diretoria, cada qual na medida de suas competências.

**Parágrafo único:** A assembleia geral é órgão soberano do Hackerspace Maringá, sendo composta pela totalidade de seus associados.

## **Artigo 12**

É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da presidência e da tesouraria;
- II - Deliberar sobre a compra, alienação ou aluguel de bens imóveis.
- III - Deliberar sobre a celebração de convênios, aquisições ou contratos com valor superior a 10 salários mínimos;
- IV - Destituir a Diretoria, em sua integralidade ou parcialmente;
- V - Alterar o Estatuto Social;
- VI - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII - A aprovação da prestação de contas do exercício social findo.

## **Artigo 13**

A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, na presença da maioria absoluta de seus associados. Caso o quorum da primeira convocação não seja alcançado, será instalada Assembleia Geral em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, caso seja constatada a presença de um terço dos seus associados.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos seguintes casos, em que deverão ser aprovadas por 2/3 de seus associados:

- I - Votação de alteração integral do Estatuto Social;
- II - Votação de dissolução do Hackerspace Maringá

## **Artigo 14**

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o último dia do mês de novembro, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Hackouncil ou por uma quantidade não inferior à 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§1º: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente e deverá deliberar, quando cabível, sobre a eleição da presidência e da tesouraria, além de aprovar a prestação de contas do exercício social findo e a previsão orçamentária do exercício entrante.

§2º: A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede do Hackerspace Maringá, além de meios eletrônicos, conforme disposto no Regimento Interno, contendo data, horário, local e a ordem do dia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§3º: A Assembleia Geral será presidida por um associado indicado pelos presentes, que comporá a mesa com um secretário indicado por ele dentre os associados, a quem cumprirá elaborar a ata dos trabalhos.

§4º: No caso de deliberação referente ao disposto no inciso I do Artigo 12, o Associado indicado para presidir a mesa não poderá ser um dos concorrentes ao pleito.

§5º: A Assembleia Geral poderá deliberar e autorizar que a ata dos trabalhos seja assinada somente pelos integrantes da mesa, desde que assinada a lista de presença pelos Associados presentes.

§6º: Os membros ausentes poderão ser representados por intermédio de procurador.

## **Capítulo V - Da Diretoria**

### **Artigo 15**

A diretoria será composta por associados, eleitos para exercerem os cargos dos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Tesouraria;

III - Hackouncil.

§1º: A presidência será composta pelo presidente e vice-presidente.

§2º: A Tesouraria será composta pelo tesoureiro e pelo vice-tesoureiro.

§3º: Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do presidente, o vice-presidente assumirá todas suas funções.

§4º: Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do tesoureiro, o vice-tesoureiro assumirá todas suas funções.

§5º: O Hackouncil será composto pelos associados do Hackerspace Maringá, em número não inferior à 3 (três). A participação no Hackouncil é de livre escolha de cada associado.

§6º: É vedada a acumulação de cargos.

### **Artigo 16**

São funções do presidente:

I - Realizar atos para o cumprimento dos objetivos do Hackerspace Maringá, exceptuando-se aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral, do Hackouncil ou do Tesoureiro;

II – Manifestar-se, em nome do Hackerspace Maringá, sobre assuntos de interesse da associação;

III – Zelar pela observância dos princípios e objetivos do Hackerspace Maringá;

IV - Representar o Hackerspace Maringá, passivamente e ativamente, perante órgãos judiciais, judiciais e públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores para a defesa do Hackerspace;

V - Liderar o Hackerspace em caso de ataque alienígena e/ou zumbi.

VI - O ajuizamento de Ação Civil Pública para a defesa de direitos coletivos e difusos condizentes com as finalidades da associação;

### **Artigo 17**

São funções do tesoureiro:

I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques ou documentos contábeis, executar

ordens de pagamento, recebimentos e transferências bancárias em nome do Hackerspace Maringá;

II - Administrar o recebimento de doações e quaisquer outros valores adquiridos nas formas previstas no art. 5º do presente estatuto.

III - apresentar ao Hackouncil, anualmente ou sempre que solicitado, a prestação de contas do exercício social findo ou em andamento.

## **Artigo 18**

O mandato da presidência e da tesouraria terá duração de 1 (um) ano.

## **Capítulo VI - Do Hackouncil**

### **Artigo 19**

O Hackouncil é um órgão do Hackerspace Maringá de caráter deliberativo e consultivo, composto pelos seus associados nos termos do artigo 15, § 5º deste Estatuto. São funções do Hackouncil:

I - Deliberar acerca da execução dos objetivos do Hackerspace Maringá;

II - Deliberar acerca de compras e celebração de contratos de valores inferiores à 10 (dez) salários mínimos, exceto em relação a compra, venda, locação e mútuo de bens imóveis;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno;

IV - Deliberar acerca da participação do Hackerspace Maringá em eventos externos;

V - Indicar membros para ocupar temporariamente quaisquer dos cargos da Diretoria em caso de vacância;

VI - Deliberar acerca da admissão e exclusão de associados, conforme disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;

VII - Deliberar acerca de concessão de Título de Membro Honorário;

VIII- Deliberar acerca do valor das contribuições mensais dos associados;

IX - Convocar a Assembleia Geral;

X - Decidir acerca do recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas externas ao quadro social;

XI - Analisar e aprovar a prestação de contas enviado pelo tesoureiro. Em caso de aprovação, deverá ser submetida à Assembleia Geral.

§1º: O processo de votação do Hackouncil será feito mediante meio físico ou eletrônico, podendo ser realizado por intermédio da Internet, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

§2º: A aprovação de propostas será realizada mediante maioria simples dos membros que votarem no período indicado pelo regimento interno.

§3º: A aprovação dos pedidos de associação deverá ser aprovada pela maioria simples

dos membros do Hackouncil.

§4º: As propostas de votações e as votações poderão se dar em qualquer momento, por meio de sistema eletrônico, conforme regulamentação do Regimento Interno.

§5º: Em caso de empate nas votações, o presidente da diretoria será convocado para votar.

## **Capítulo VII - Das disposições finais e transitórias**

### **Artigo 20**

Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de seu cargo.

### **Artigo 21**

A assembleia fundadora indicará os membros da primeira Diretoria, que terá mandato válido até dia 01/12/2014.